

Designação da obra	Tipo de concurso	Valor da adjudicação (em euros)	Adjudicatário
Trabalhos de Limpeza da Ribeira de S. Gregório . . .	Ajuste directo	4.000	LENAPRÉDIO, L.ª
Execução do projecto de infra-estruturas no prolongamento do Arruamento Manuel José Ferreira.	Ajuste directo	22.810,50	TECNOVIA — Sociedade de Empreitadas, S. A . . .
Requalificação Urbana das Zonas P2, P4 e P6 — Colchões Reno.	Ajuste directo	4.875	AZUBETÃO — Materiais de Construção, L.ª
Iluminação pública na Rua Carreira em Rio Maior	Ajuste directo	3.627,58	A. F. Neves, L.ª
Execução de Muros Gabiões e Colchões Reno no Jardim Municipal.	Ajuste directo	8.554	AZUBETÃO — Materiais de Construção, L.ª

11 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Alberto Nazaré Almeida*.

Aviso n.º 9387/2008

Para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada nos locais do costume a lista de antiguidade do ano 2007 dos funcionários do quadro desta Câmara Municipal.

Nos termos do artigo 96.º do mencionado diploma, cabe reclamações da referida lista, a interpor no prazo de 30 dias contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

10 de Março de 2008. — No uso da competência delegada, o Vereador, *Manuel António dos Reis Brites*.

2611100963

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Aviso n.º 9388/2008

Francisco Maria Moita Flores, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, torna público, estar a decorrer a fase de inquérito público, nos termos do artigo 118.º do CPA, pelo prazo de 30 dias, contados a partir da publicação do “Projecto de Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídio ao Arrendamento a Estratos Sociais Desfavorecidos” no *Diário da República*, o qual foi aprovado por deliberação do Executivo Municipal de 12 de Novembro de 2007.

Durante esse período, o Projecto de Regulamento, encontra-se para consulta no Departamento de Assuntos Culturais e Sociais, Divisão de Saúde e Acção Social, Av. 5 de Outubro, n.º 1, 2000-102 Santarém, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente, devendo as eventuais observações ou sugestões serem formuladas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

5 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Maria Moita Flores*.

Projecto de Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídio ao Arrendamento a Estratos Sociais Desfavorecidos

Nota Justificativa

Nos termos do artigo 116º do Código do Procedimento Administrativo, entendeu a Câmara Municipal de Santarém elaborar um Regulamento de Atribuição de Subsídio de Apoio ao Arrendamento a Estratos Sociais Desfavorecidos

A habitação é sem dúvida a expressão mais visível da condição social das populações. É por essa razão que, o direito a uma habitação condigna, integra o vasto conjunto de direitos consagrados na Constituição.

O quadro legal de atribuições e competências das autarquias locais, consideradas na lei 159/99 de 14 de Setembro, estabelece a intervenção do município no âmbito da acção social e da habitação, e prevê a sua participação em programas no domínio do combate à pobreza e à exclusão social.

Existem cada vez mais, no concelho de Santarém, agregados familiares a viver em condições desfavoráveis onde o elevado valor das rendas praticadas no mercado privado impossibilita na sua maioria a tentativa de melhorar as suas condições. Também a escassez de resposta de realojamento para estas situações em habitação social agrava esta problemática social.

Assim, é cada vez mais imprescindível a intervenção do município no âmbito da Acção Social, com vista à progressiva inserção social e melhoria das condições de vida dos munícipes, nomeadamente em situações de grande carência habitacional que afecta estratos sociais mais desfavorecidos.

Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídio ao Arrendamento a Estratos Sociais Desfavorecidos

Artigo 1º

Lei Habilitante

O presente regulamento tem por legislação habilitante o disposto no n.º 8 do artigo 112º e artigo 241º, ambos da Constituição da República Portuguesa, a alínea a) do n.º 2 do artigo 53º conjugada com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e o disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 64º da lei 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2º

Objecto

Constitui objecto do presente regulamento os princípios gerais de acesso ao apoio económico ao arrendamento de habitações para residência permanente por munícipes de estratos sociais desfavorecidos, quando não seja possível garantir resposta de realojamento em habitação social por parte da Câmara Municipal de Santarém.

Artigo 3º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente regulamento, considera-se:

- Residência Permanente — a habitação onde o munícipe ou os membros do agregado familiar residem de forma estável e duradoura e que constitui o respectivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais;
- Agregado Familiar — o conjunto de indivíduos que vivam em regime de comunhão de mesa e habitação;
- Rendimentos — valor mensal composto por todos os salários, pensões, reformas e outras quantias recebidas a qualquer título, com excepção das prestações familiares;
- Renda — o quantitativo devido mensalmente ao senhorio, pelo uso do fogo para fins habitacionais, referentes ao ano civil a que respeita o subsídio.

Artigo 4º

Condições de acesso

São condições de acesso à atribuição do subsídio de arrendamento:

- Residir na área do município há, pelo menos, 3 anos;
- Situação comprovada de carência económica;
- Não ser proprietário, usufrutuário ou titular do direito de uso e habitação de qualquer imóvel destinado a habitação;
- Não ser titular de qualquer outro contrato de arrendamento habitacional, para além daquele que incide o pedido de apoio;
- Não ser beneficiário de qualquer outro programa de apoio ao arrendamento, salvo excepção do valor de apoio decorrente do Rendimento Social de Inserção.

Artigo 5º

Instrução do pedido

Com Base no artigo 74º do Código de Procedimento Administrativo o processo de candidatura ao subsídio deve ser instruído com os seguintes documentos e submetido junto da Divisão de Saúde e Acção Social:

- Fotocópias do bilhete de identidade ou cédula pessoal de todos os elementos do agregado familiar;
- Fotocópia do cartão de contribuinte do candidato e dos restante elementos do agregado familiar que o possuam;
- Atestado de residência e composição do agregado familiar emitido pela Junta de Freguesia da área de residência do agregado;
- Fotocópia do contrato de arrendamento habitacional em causa, acompanhado de prova da sua comunicação junto do respectivo Serviço de Finanças ou comprovativo do pagamento do imposto de selo;